



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00684/2013

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**

25 MAR. 2014
Mante Costa
PRESIDENTE

Dispõe sobre a denominação de logradouro
inominado localizado na Avenida Inácio
Cunha Leme, sentido Av. Atlântica, esquina
com as Ruas José Joaquim Cesar e Bento
Correia de Figueiredo – Quadras 244/249 –
Setor 95, no bairro Socorro – Zona Sul desta
Capital.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada Praça JOÃO ADÃO DA SILVA, o logradouro público uninominado, localizado na Avenida Inácio Cunha Leme, sentido Av. Atlântica, esquina com as Ruas José Joaquim Cesar e Bento Correia de Figueiredo - Quadras 244/249 – Setor 95, no Bairro Socorro – Zona Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 2013.


RICARDO NUNES
Vereador
Líder do PMDB

segue(m) por _____, nesta data,
documento(s) sob nº _____
sob nº 8 27.9.13....
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406



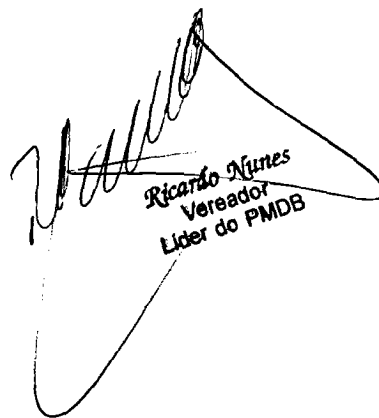
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

O objetivo da apresentação deste projeto de lei é, além de homenagear um ilustre morador e cidadão, atender solicitação da comunidade local enviada a este parlamentar pelo Ofício nº 007/2013 (anexo).

Assim, solicito o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta homenagem sincera homenagem.


Ricardo Nunes
Vereador
Lider do PMDB

Forma nº 03
 Nº 01.684
 Adelina Cicco
 RF. 100 400
 13 fls. 3

Biografia João Adão da Silva

João Adão da Silva nasceu em São Paulo, em 05 de Julho de 1954. Bom filho, casado há 32 anos, foi bom Marido e bom Pai, não mediu esforços para cuidar de sua família nunca deixando que faltasse nada do lado financeiro e sentimental.

Foi um homem de muito caráter, trabalhador formado em Engenharia Elétrica, além de usar seus conhecimentos para seu trabalho onde cresceu muito, também ajudou o próximo buscando recursos nas empresas com que tinha negócios para doação de materiais elétricos à orfanatos, reformou o CJ- "Centro de Juventude" da Paróquia Imaculada Conceição com ajuda da Prefeitura e a colocação de uma cobertura com uma bela estrutura de ferro além de se doar para organização da quermesse todos os anos até um mês antes do seu falecimento.

Ainda na Igreja Imaculada Conceição, foi religioso participando das missas e coordenando a Pastoral da Família organizando bailes para ajudar a paróquia, com Padre Eliseu ajudou o orfanato que ele coordena conseguindo doação de brinquedos todos os anos para fazer um Natal melhor para as crianças e com ajuda de amigos para ser Papai Noel na entrega dos brinquedos.

Paralelamente trabalhou em conjunto para reabertura do CONSEG – "Conselho de Segurança" do bairro de Interlagos para melhorar a segurança e o alto índice de assaltos no bairro, foi eleito para a presidência mas não conseguiu assumir o cargo devido ao seu falecimento, dentro do CONSEG estava ajudando o Capitão Marcondes a conseguir um local para alugar dentro do bairro de Interlagos a instalação de uma nova base da Polícia Militar.

No CONSEG conheceu algumas pessoas e entre elas Débora Lopes que o ajudou na organização do "Movimento Pacífico e Segurança", também conheceu a Assistente Social Selma que faz parte do CONSEG do bairro Grajaú e juntou-se a ela com seu conhecimento em clínicas de dependência química, ajudando famílias humildes de dependentes químicos a internarem seus entes podendo assim dar esperança de um futuro melhor para seus filhos.

No nosso bairro temos uma moradora o nome dela é Berenice, ela que precisava de ajuda e amparo sentimental pois tinha problema mental e após a perda de seus pais ficou completamente sem rumo. Ela não podia contar com a ajuda de seus familiares, vivia arriscando sua vida andando nas ruas do bairro de madrugada muitas vezes na chuva, passando fome e frio, quebrou toda sua casa ficando sem condições de moradia.

Foi quando o João Adão tomou a iniciativa de ajudá-la em conjunto com a assistente social Selma, internando-a em uma clínica por 6 meses para recuperá-la, enquanto ela estava em tratamento, chamou a prefeitura para retirar o entulho de sua casa, conseguiu um advogado para acertar a documentação dos bens que os pais deixaram para ela e reformou a sua casa. Recuperada, pode voltar a ter um lar, hoje ela é uma pessoa feliz e sempre diz a todos, a nós, filha e esposa de João Adão que ele foi como um pai para ela e que ele lá de cima quer vê-la feliz e nos confortou no momento difícil da perda deste grande homem.

Dentre todas estas bem feitorias empregou pessoas com dificuldades e ajudava pessoas a se aposentarem sem cobrar nada, conseguiu ofício na prefeitura para arrumar a praça do bairro colocando bancos e mesas para os aposentados poderem jogar baralho e dominó.

Estas são algumas das obras executadas por João Adão da Silva falecido em 01 de julho de 2012, deixando um exemplo de bondade e honestidade, foi uma pessoa que poucos conseguem ser, quando

Fls. 4
 04
 01.684
 13
 RF 100-000

pegava uma causa não desistia, cumpria até o final mesmo com as dificuldades que encontrava no caminho.

Segue um texto que quando li parecia que ele estava falando do meu pai.

“As pessoas especiais são aquelas que têm a habilidade de dividir suas vidas com os outros. Elas são honestas nas atitudes, são sinceras e compassivas, e sempre dão por certo que o amor é a base de tudo. As pessoas especiais são aquelas que têm a habilidade de se doar aos outros, e de ajudá-los com as mudanças que surgem em seus caminhos. Elas não têm medo de serem vulneráveis; elas acreditam que são únicas e têm orgulho em ser quem são. As pessoas especiais são aquelas que se permitem os prazeres de estar próximo aos outros e importar-se com a felicidade deles. Elas vieram para entender que o amor é o que faz a diferença na vida. As pessoas especiais são aquelas que realmente tornam a vida bela...”

“Faça pelas pessoas sem esperar nada em troca” (meu pai sempre dizia isso, por isso era e sempre será uma pessoa tão iluminada)

Biografia escrita por Milena Araujo Silva (filha de João Adão da Silva)

M



Folha nº 05 GO BR
Nº 01.684 13

Adelina Cícero
RE 100 403

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO
=====

NOME
JOÃO ADÃO DA SILVA

MATRÍCULA:
119438 01 55 2012 4 00159 284 0056215 88

SEXO
MASCULINO

COR
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO, 057 Anos de idade

NATURALIDADE
SAO PAULO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
8.115.165 -

ELEITOR
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de FRANCISCO MARIANO DA SILVA e de TERCILIA CANDIDA DA SILVA. O falecido era residente na rua JOSÉ JOAQUIM CESAR, 282, JD. IPANEMA, SÃO PAULO-SP.

DATA E HORA DE FALECIMENTO

01 de JULHO do ano DOIS MIL E DOZE, 01:10h

DIA MES ANO
1 07 2012

LOCAL DE FALECIMENTO

Em hospital: HOSPITAL GERAL DO GRAJAU

CAUSA DA MORTE

CHOQUE SÉPTICO, BRONCOPNEUMONIA GRAVE, HEPATITE B, CIRROSE HEPÁTICA, TUBERCULOSE PULMONAR / HEMOPTISE MACIÇA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

No cemitério GIRASSOIS / PARELHEIROS - CAPITAL

DECLARANTE

MILENA ARRUIJO SILVA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

EDUARDO DO NASCIMENTO DOS NETO - CRM n.º 126157

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

O falecido era casado com MARLENE MARTINS DE ARAUJO SILVA. O falecido deixa 2 filhos maiores, MILENA, BRUNO. O falecido deixa bens, não deixa testamento. O falecido era reservista. Número da declaração do serviço funerário: 0076785. Atestado de Óbito número: 000000018230667-4. Registro lavrado em: 05/07/2012.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
Tabelião de Notas do 32º Subdistrito - Capela do socorro

Marília Patu Rebello Pinho
Oficial Titular

O Conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
São Paulo, 05 de JULHO de 2012

Assinatura do Oficial

AA012317120

ISENTO DE
EMOLUMENTOS

Nadir Romualdo dos Santos
Escrevente Autorizada

Município e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo
Rua Olívia Buedes Penteado, 94 - Capela do Socorro/Capital
CEP:04766-000 - Fone:(11)5546-3232
www.32cartorio.com.br



CONSEG Conselho Comunitário de Segurança de Interlagos / Capela do Socorro

ÁREA CORRESPONDENTE AO 102º. DP E 2ª. CIA. DO 27º BPM/M

fls. 6
06
Nº 0.4.684
Adelina C.
NF 100403

Ofício No. 007/2013

Assunto: Nomeação de Logradouro Público

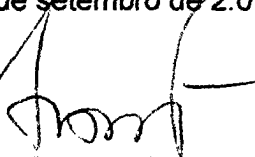
Local: Av. Inácio Cunha Leme, sentido Av. Atlântica, esquina com José Joaquim César (CEP: 04784-120) e Rua Bento Correia de Figueiredo (CEP: 04784-110)

Órgão na Prefeitura: Câmara dos Vereadores – **Vereador Ricardo Nunes**

Pelo presente Ofício, em atendimento ao solicitado por telefone por membro de vossa estimada assessoria, encaminhamos em anexo a cópia da Certidão de Óbito de nosso munícipe João Adão da Silva, que nossa comunidade pretende, com apoio desta Câmara dos Vereadores, ver homenageado no logradouro municipal ainda sem nome, cuja manutenção e cuidados foram pelo “de cujos” realizados por longos anos.

Aproveito para encaminhar nossos protestos de elevada estima.

São Paulo, 05 de setembro de 2.013


Luis Henrique Moreira Ferreira
Presidente

Vereador Ricardo Nunes

Palácio Anchieta

Viaduto Jacareí, 100. Sala 521. 5º Andar. - Bela Vista - São Paulo - SP - CEP 01319-900

Em mãos - NESTA


Ricardo Nunes
Vereador
Lider do PMDB

Digitized by Google

Local A - Entre as Ruas José Joaquim César (CEP 04784-120) e a Rua Bento Correia de Figueiredo (CEP 04784-110), na Avenida Inácio Cunha Leme, sentido Av. Atlântica.
Praça urbanizada pelo finado munícipe João Adão da Silva





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 01 - 684 de 20 13, 27, 9, 13 (a) 26 SET 2013

Recebido 100456
Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO, ANTICORRUPÇÃO, J. J.
POLÍTICA JURÍDICA, METODOLÓGICA E A. AM. G. T. A.
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDA SETOR DE PESQUISA E AVALIAÇÃO	27/09/13 14:30	Ass.
SIDA: 01/10/13	Ass: 18	Ass: [assinatura]

Segue(m) juntado(s), o(s) data documento(s),
rubricado(s) o(s) data(s) 09/30/13
informação ~ 01/10/13

me yosef
Diveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 684/13

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.390, de 11 de julho de 2002, que denomina Praça José Rodrigues logradouro público inominado delimitado pela Rua Pedro Frazão de Brito, Avenida Inácio Cunha Lema e Avenida Francisco de Carvalho, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo art. em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.590, de 26 de junho de 2012, que denomina Praça João Azevedo o espaço livre conhecido por Praça Domingos Borges, localizado no Distrito do Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts 5º e 7º da Lei nº 14.454;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica;
- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha nº 01 de 01
Nº 01-0684 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;

- PL nº 0122/2011, do Vereador Arselino Tatto, que denomina "Praça da Família" a praça inominada, localizada entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César – Jardim Suzana – Subprefeitura de Capela do Socorro;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

Assim sendo, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 01 de outubro de 2013.


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Folha nº 11 de pros. 12
Nº 03-0684 de 20 13
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13390

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.390 11/07/2002 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Jose Ferreira Rodrigues logradouro publico denominado delimitado pela Rua Pedro Frazao de Brito, Avenida Inacio Cunha Leme e Avenida Francisco de Carvalho, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 364/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Carlos Rodrigues

[[Back](#)]

Folha nº 124 do proc. 13
Nº 01.0684 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 13.390, DE 11 DE JULHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 364/2001, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Denomina Praça José Ferreira Rodrigues logradouro público inominado delimitado pela Rua Pedro Frazão de Brito, Avenida Inácio Cunha Leme e Avenida Francisco de Carvalho, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Praça José Ferreira Rodrigues o logradouro público inominado delimitado pela Rua Pedro Frazão de Brito e pelas Avenidas Inácio Cunha Leme e Francisco de Carvalho (Setor 095 - Quadra 243), no Jardim Suzano, Distrito de Santo Amaro.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de julho de 2002

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 13 fls. 14
Nº 01.0687 de proc.
O funcionário de 2013
Márcia José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))

Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV

DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Nº 03 0384 de 2017 138

O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo 10 940

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 19
Nº 01-00064 do proc. fls. 19
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15184

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.184 02/06/2010 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 738/2007 (ver documento)

Autor(es): Paulo Fiorilo

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. (ver documento)

[Back]

Nº 01.0084
O funcionário de 11.320
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo (C. 10.940)

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 20 do proc.
Nº 01-0684 de 2019
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15254

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.254 12/08/2010 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 644/2009 ([ver documento](#))

Autor(es): Claudinho de Souza

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

Folha nº 21 fls. 22
Nº 01.0684 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Inserir o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22
Nº 01.0064 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RE 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 15590

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.590 26/06/2012 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça João Azevedo o espaço livre conhecido por Praça Domingos Borges, localizado no Distrito do Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 113/2008 ([ver documento](#))

Autor(es): Antonio Goulart

[\[Back \]](#)

01.0084 fls. 243
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 27/06/2012, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.590, DE 26 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de Lei nº 113/08, do Vereador Goulart - PSD)

Denomina Praça João Azevedo o espaço livre conhecido por Praça Domingos Borges, localizado no Distrito do Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2012, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça João Azevedo o espaço livre conhecido por Praça Domingos Borges, delimitado pelas Avenidas Francisco de Carvalho e Inácio Cunha Leme, Rua José Joaquim César e por lotes particulares (Setor 95 - Quadra 247), no Distrito do Socorro, Subprefeitura de Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de junho de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de junho de 2012.

Folha nº 21
Nº 0004 de 2013 fls. 25
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - R.F. 10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 15717

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 15.717 23/04/2013 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

Projeto: Projeto de Lei Nº 380/2010 ([ver documento](#))

Autor(es): Jamil Murad; Orlando Silva

Legislação explicativa: Lei nº 14.454/2007 - Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

"IV - quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos."

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 26
Nº 01.0604-15
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - 1.000.041

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRET A:

decreto.

CONCEITOS

definidos:

igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois lograd

veículos;

transversal à via de circulação de veículos;

destinados ao lazer e à recreação comunitária;

conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

edificio público,

XIV - ladeira e o logradouro com forte declive, destinado a circulação de veículos e pedestres;

measures,

circulação de veículos e pedestres;

veículos e pedestres;

curso d' água;

automotores, ligando uma localidade a outra;

pedestres e animais;

passarelas.

NORMAS GERAIS

Cidade.

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

identificação.

logradores sejam, respectivamente, oficiais ou não.

individualização e localização, conforme a seguir indicado:

1 - CODLOG,

11 - pontos a

próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

however,

denominação, quando for o caso.

10.940

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ernito de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Arthur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antônio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedrosa, Avenida 23 de Maio, Avenida Rúbem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianas e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianas, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Mestre Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matiarazzo, Rua Carlos Viceri, Rua Guaiurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

- I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;
- II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total;
- Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:
 - I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;
 - II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;
 - III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos. Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

- I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;
- II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;
- III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;
- IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;
- V - nomes de personagens do folclore;
- VI - nomes de corpos celestes;
- VII - topônimos;
- VIII - nomes de acidentes geográficos;
- IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Fls. nº 29
Nº 0647
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-PF 10.940

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial – CASE da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos de administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 – DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança – DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal – SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças – SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviações dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente; II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressão anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, ou quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressão anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apêlido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

29
Folha nº 01-0687 de 2013
O Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

da testada do toze, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos móveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 10. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III – o número deveria ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parâmetro único. No caso de imóveis edificadas no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela

Subpetiteira competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 10. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto,

estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007,

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída a imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóveis situado na área de sua competência territorial.

Art. 4.º. As despesas com a execução do presente decreto contraído por conta das operações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART.46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 6 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1967, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1968, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2004, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 3
N.º 07-0684 de 20 de 2017
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo nº 10.940

ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cnte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Deseñbargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mai.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Prof.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

37
do proc. nº 01.0684 de 2013
funcionário
Mário José de Oliveira
Mário José
10.940

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23 fls. 34
Nº 01-0004 do proc.
O funcionário de 2013
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

Base de dados : legis

Pesquisa : 52571

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 52.571 17/08/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o art. 30 do Decreto nº 49.346/2008. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 53.419/2012 - Acresce parágrafo único ao art. 2º deste Decreto. ([ver documento](#))[[Back](#)]

fls. 35
 34
 01-0004
 GO proc
 de 2013
 O funcionário
 Maria José de Oliveira
 Adm. Estr. 10.940

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

folha nº 35
Nº 01-0684 de 2013
O funcionário
Maria José de Oliveira
Título 10.940

PUBLICADO DOC 06/04/2011, PÁG 99

PROJETO DE LEI 01-00122/2011 do Vereador Arselino Tatto (PT)

“Denomina ‘Praça da Família’ a praça inominada, localizada entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César – Jardim Suzana – Subprefeitura da Capela do Socorro”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Denomina ‘Praça da Família’ a praça inominada, localizada entre a Avenida Inácio Cunha Leme e Rua José Joaquim César – Jardim Suzana – Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

TIPO:

TITULO:

NOME: JOAO ADAO DA SILVA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

Folha nº 26
Nº 01-0554 de 13
O funcionário
Matia José de Oliveira
Técnico Administrativo 10.940

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO

MODULO CHAVE

PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 01/10/2013 às 19h00
Andre Marcon RF 11.264

Andre Marcon

Le Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arselino Jatto
Para Relatar.
Sua da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 14/10/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 15/10/13 AS 12 h10

POR fran

SAÍDA: 16/10/13 AS: 10 h ASS.: [assinatura]

Segue em juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob tola
nº 37 e 58

Em 06/11/13

[assinatura]
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 de fls. 39

Processo nº 01-684/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0684/13 de autoria do nobre Vereador Marquito:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça João Adão da Silva) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

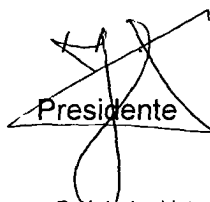
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0684/13 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa constante de fls. 07.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO


Presidente



Folha nº 38 do fls. 40

Processo nº 01-684/13
Gabriel S. M. Ribeiro
RF. 11.317 - SGP-12

CÓPIA

São Paulo, 24 de outubro de 2013.

36 - OF-SGP12
36- 00507/2013

Senhor Prefeito,

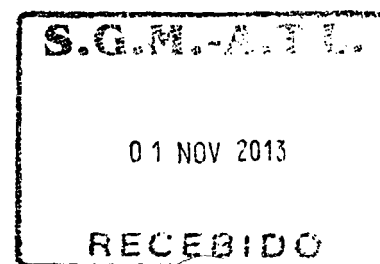
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informação sobre o Projeto de Lei nº 684/2013, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO INOMINADO LOCALIZADO NA AVENIDA INÁCIO CUNHA LEME, SENTIDO AV. ATLÂNTICA, ESQUINA COM AS RUAS JOSÉ JOAQUIM CESAR E BENTO CORREIA DE FIGUEIREDO - QUADRAS 244/249 - SETOR 95, NO BAIRRO SOCORRO - ZONA SUL DESTA CAPITAL. (PASSA A DENOMINAR-SE PRAÇA JOÃO ADÃO DA SILVA)", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


José Américo
Presidente

Anexo: Cópias do pedido da Comissão e da folha 07 do projeto de lei.

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.




Luciana Andréia dos Santos
Encarregada de Setor II
RF: 794.875.1

[illegible]



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 419/13 - C

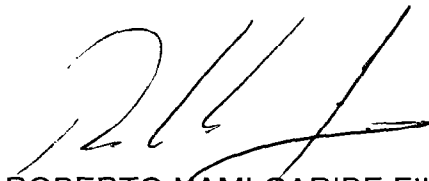
Ref.: OF-SGP 12 nº 0507/2013

15 - DOCREC
15- 00803/2013

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios constante do ofício em epígrafe, relativo ao Projeto de Lei nº 684/13, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre denominação de logradouro, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações prestadas pelo órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Licenciamento, no sentido de que a área objeto da propositura encontra-se parte ocupada por equipamento educacional e parte já denominada pelo Decreto nº 54.422, de 03/10/13, donde se conclui pela inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


ROBERTO NAMI GARIBE FILHO
Respondendo pelo cargo de
Secretário do Governo Municipal

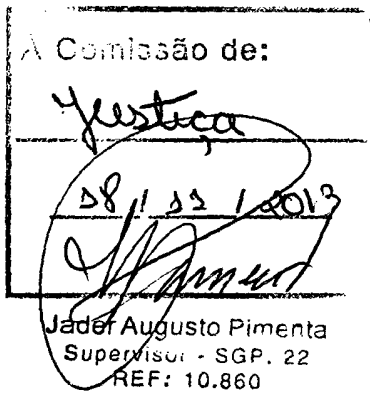
Ao

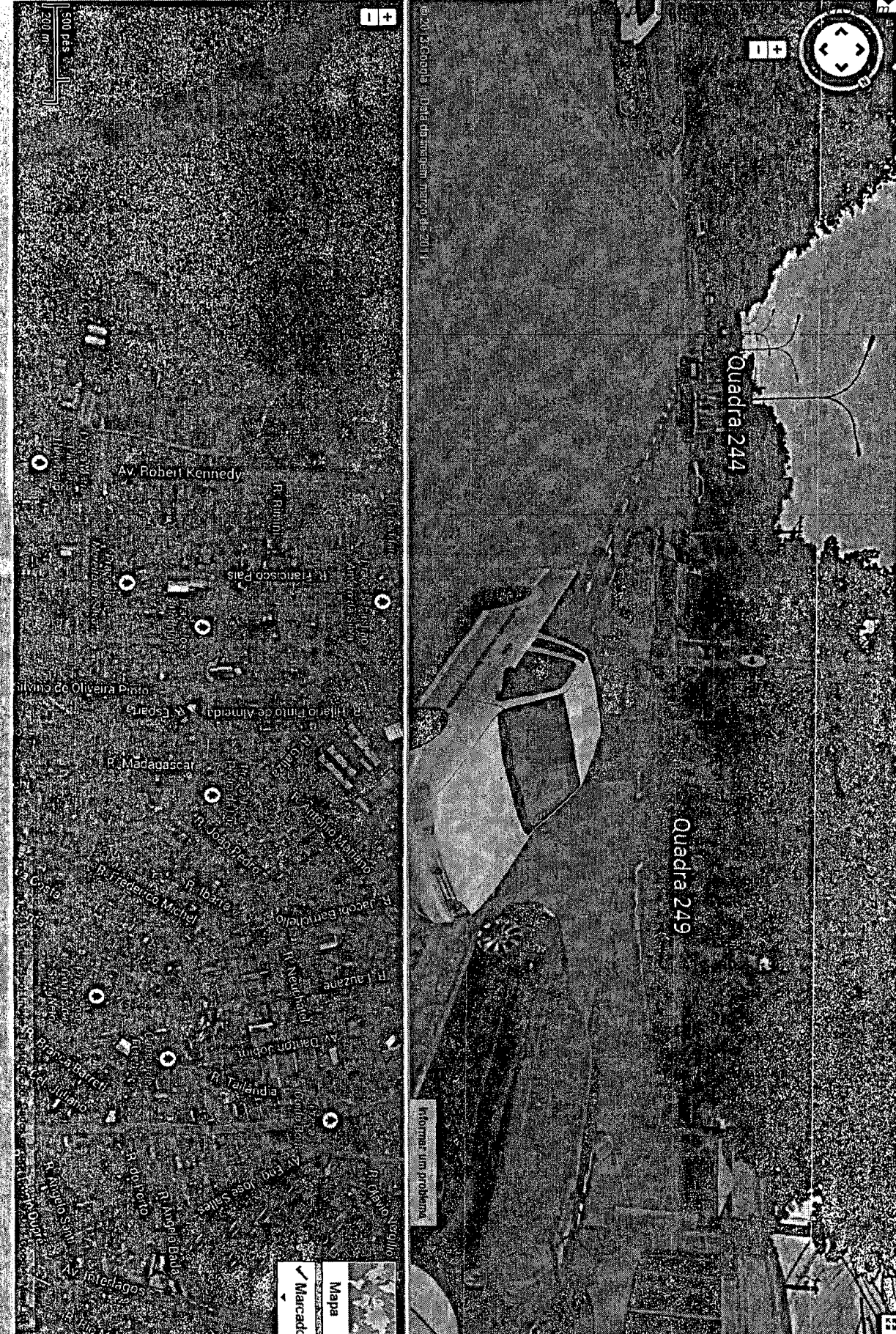
Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMS/sr
Resp 684-13





40
01634
2013

SETOR — 95

QUADRA — 249

ANTIGO

SETOR — 92/3

QUADRA — 882

820772

memo 976/2013 1972
Marty Duarte S. Cardoso
A.G.P.F.
INFO 71

REVISÃO — 1974 (9.9.74) 10

OF. 31.511 / 76 - REV. 1977 (25/3)

VERA

1979-1974 42012/34
ATU 83 PA P. 32001/83
ATU 84 PA P. 32.008/84 - (4/5/84) - CL
ATU 81. Rp. 71006/81
815184

ATU 83 PA P. 32001/83
ATU 84 PA P. 32.008/84 - (4/5/84) - CL
PAR. 32.004/85. 10.5.85 A.R.L.
PAP. 32.010/85 - 20.1.86
PAP. 32003/88 2.2.88 ED.
ATU. 96-15/10.96-7-15
ATU. 99 n/a MM.

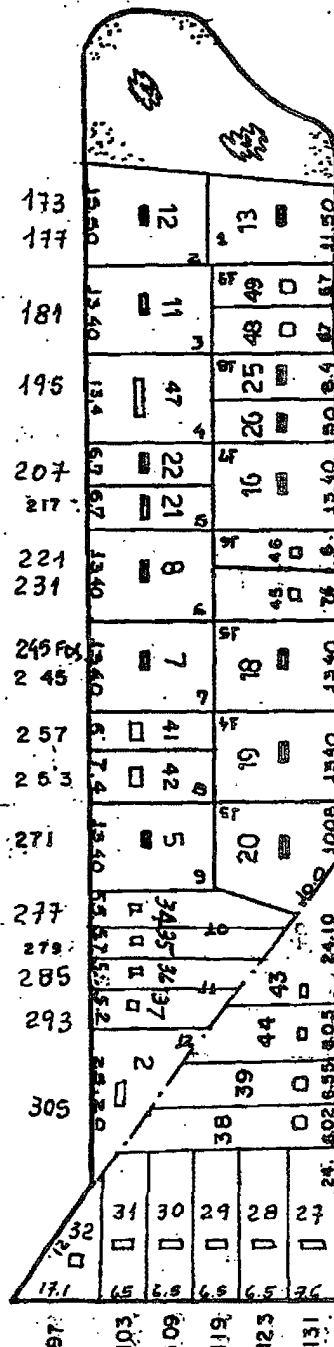
ATU. 06 17/05/06 THA

AV: INACIO CUNHA LEME

RUA JOSÉ JOAQUIM CESAR

CÓD. LOG. 11017-5

Ant: Rua 4
Cód. 10



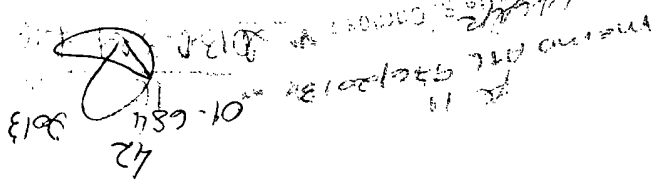
R: BENTO CORREA DE FIGUEIREDO

CÓD. LOG. 03218-2

Ant: Rua 5

Cód. 10

ULTIMO
LOTE
49



Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 54422

Voltar

Imprimir

DECRETO Nº 54.422, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Denomina o logradouro público que especifica.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso da atribuição conferida pelo inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e à vista do que consta do processo administrativo nº 2012-0.305.045-0,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica denominado Praça Pedro Caetano Valente, CODLOG 51.208-7, o logradouro identificado como EL 3 e 3M no croqui nº 101381, de SEMPLA/DGPI, referente à planta de parcelamento do solo ARR 3226 - Jardim Suzana, da Supervisão Geral de Informação – INFO, delimitado pela Avenida Inácio Cunha Leme pelas Ruas José Joaquim César e Bento Correia de Figueiredo e por lotes particulares (setor 95 - quadra 249), situado no Distrito do Socorro, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de outubro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

PAULA MARIA MOTTA LARA, Secretária Municipal de Licenciamento

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de outubro de 2013.

Voltar

Imprimir

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO - SEL

18 01-684 26/3
2013-0.329-226-2
folha de informação nº 15
22/10/2013 (a) L.L.K.
Marly Duarte S. Ribeiro
LOG P.P.
INFO 2

do memo

nº 976/2013-AR III

em 22/10/2013 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L.: 684/ 2.013 MEMO A.T.L.: 976 / 2.013 VEREADOR: RICARDO NUNES

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC

PEDRO CAETANO DA SILVA

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 54.422 / 2.013

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC

JOÃO ADÃO DA SILVA

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

REFERENTE AS QUADRAS CITADAS NO PL INFORMAMOS: O ESPAÇO LIVRE LOCALIZADO NA QUADRA FISCAL 244 ENCONTRA-SE OCUPADO POR ESCOLA E O ESPAÇO DA QUADRA FISCAL 249 FOI DENOMINADO PELO DECRETO Nº 54.422 DE 03/10/2013.

22/10/2013
ARQª URBª ELIANA BECCATO MELLONE
SUPERVISOR TÉCNICO II
INFO - 2 / SEL

EM 06/12/13 13
 FOR Al
 8/12/13 Al

RECEBIDO NA PRESIDENCIA DA COMISSAO MINUTADA DE SAO PAULO
CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

EM 12/12/13 ÀS 15:15 h

POR TSO

SAIDA: 16/12/13 ÀS 18:30 h

ASS: [Assinatura]

Segue unido nestas duas documentais
o papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 45 Em 06/02/14
André Marson
RF. 11.204.17



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 45 do processo
nº 01-0684 de 20 13

[Handwritten signature]

16 - PAR
16- 00045/2014

pl0684-13

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0684/13.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Nunes, que visa denominar Praça João Adão da Silva o logradouro público inominado localizado na Avenida Inácio Cunha Leme, sentido Av. Atlântica, esquina com as Ruas José Joaquim Cesar e Bento Correia de Figueiredo – Quadras 244/249 – Setor 95, no bairro do Socorro – Zona Sul.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, a proposta ampara-se no art. 13, I e XXI, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

Art. 13. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

*...
XVII – autorizar, nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Cumpre observar que a proposta atende aos requisitos da Lei 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

05/02/14

[Handwritten signature]
GOULART

[Handwritten signature]
ABOU ANN

[Handwritten signature]
ARSELINO TATTO

[Handwritten signature]
CONTE LOPES

[Handwritten signature]
DONATO

[Handwritten signature]
EDUARDO TUMA

[Handwritten signature]
GEORGE HATO

[Handwritten signature]
LAERCIO BENKO

[Handwritten signature]
SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06, 02, 14

Pág. 74 Col. 04

Conferido

[Assinatura]

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A Comissão de URB

Em 10/02/14

André Marcon
RF 11.264

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
10 FEV. 2014	
Secretário	RF <i>[Assinatura]</i>

Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
Para registrar:	
Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.	
Em / /	
Presidente	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue *[Assinatura]* juntado nesta data documento *[Assinatura]*

sub nº 46 e 47 e folha de informação nº 28

em 28/02/14

Nome Elaine Gonçalves da Silva

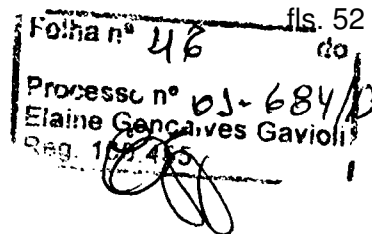
RF 100.106 SGP-12

[Assinatura]
Secretaria da Comissão



16 - PAR
16- 00276/2014

SAO PAULO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 684/13.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Ricardo Nunes, que denomina Praça João Adão da Silva "o logradouro público inominado, localizado na Avenida Inácio Cunha Leme, sentido Av. Atlântica, esquina com as Ruas José Joaquim Cesar e Bento Correia de Figueiredo - Quadras 244/249 — Setor 95, no Bairro Socorro — Zona Su".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do Projeto de Lei.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, posiciona-se **favoravelmente** à aprovação da proposição.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, reconhecendo o mérito da proposta, manifesta-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** à sua aprovação.

Sala das Comissões Reunidas, em 25/03/2014

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE ✓

ANDREA MATARAZZO

DALTON SILVANO

NELO RODOLFO

JOSÉ POLÍCE NETO

PAULO FRANGE

NABIL BONDUKI

TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 00281/2014



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Fls. 53
Processo nº 03-684/13
Elaine Gonçalves Gav
Reg. 100789

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
684/13.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES ✓

REIS

EDIR SALES

ORLANDO SILVA

FLORIANO PESARO

OTA

JEAN MADEIRA

TONINHO VESPOLI

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO ✓

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

MILTON LEITE

AURÉLIO NOMURA

PAULO FIORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES

MARCO AURÉLIO CUNHA

WADIIH MUTRAN

David Soares

Elisou gabriel

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 27 / 03 / 2014
Pág. 93 Col. 4ª
Conferido NDS

À SGP - 21

São Paulo 27 / 03 / 2014
NDS

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 48 e
folha de informação sob
nº 27-03-2014

Flávia Sazon
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51330

- "PL 684 /2013, do Vereador RICARDO NUNES (PMDB). Dispõe sobre a denominação de logradouro denominado localizado na Avenida Inácio Cunha Leme, sentido Av. Atlântica, esquina com as Ruas José Joaquim Cesar e Bento Correia de Figueiredo – Quadras 244/249 – Setor 95, no bairro Socorro – Zona Sul desta Capital. (Passa a denominar-se Praça João Adão da Silva) FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Há sobre a mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 684/13)

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 684/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão; volta em segunda.

Expediente(s) Justificado(s), desta
data, do(s) processo(s) nº(s) 49
nº 50. 06, 10, 17
Atividade de Informação nº 0

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 511539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Bazoti

04/10/2017

SESSÃO: 060-SE

DATA: 04/10/2017

FL: 62 DE 110

fls. 57

- "PL 684/2013, do Vereador RICARDO NUNES (PMDB). Dispõe sobre a denominação de logradouro inominado localizado na Avenida Inácio Cunha Leme, sentido Av. Atlântica, esquina com as Ruas José Joaquim Cesar e Bento Correia de Figueiredo – Quadras 244/249 – Setor 95, no bairro Socorro – Zona Sul desta Capital. (Passa a denominar-se Praça João Adão da Silva). FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria simples".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Tuma - PSDB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 684/2013. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 50

do processo nº **01 - 684** de **2013**.

05/10/2017 (a)

Márcia Gazoti
51.539

À SGP - 23

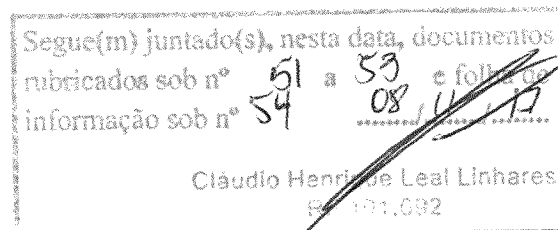
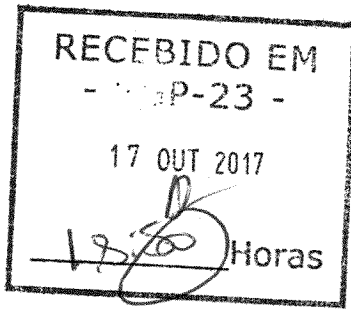
Sr. Supervisor,

O presente projeto de lei foi aprovado em segunda votação na 60ª Sessão Extraordinária da 17ª Legislatura em 04 de outubro de 2017.

Encaminho os presentes autos para a sanção da respectiva Lei.

05/10/2017

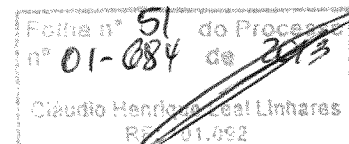
Carlos Eduardo de Araújo
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



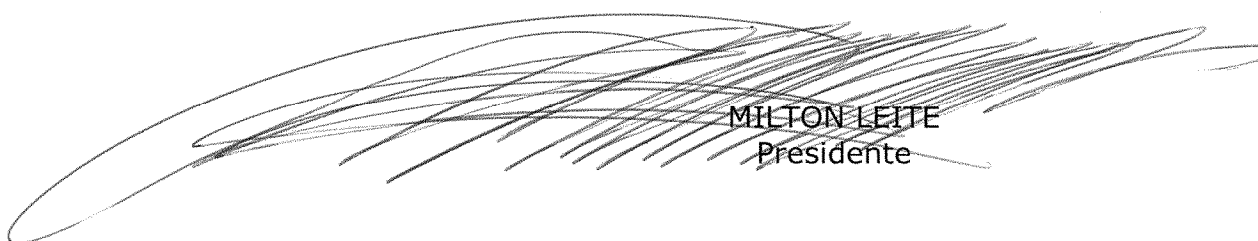
São Paulo, 05 de outubro de 2017.

Ofício SGP-23 nº 01538/2017

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em sessão de 04 de outubro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 684/13, de autoria do Vereador Ricardo Nunes, que dispõe sobre a denominação de logradouro inominado localizado na Avenida Inácio Cunha Leme, sentido Avenida Atlântica, esquina com as ruas José Joaquim Cesar e Bento Correia de Figueiredo – Quadras 244/249 – Setor 95, no bairro Socorro – Zona Sul desta Capital.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.



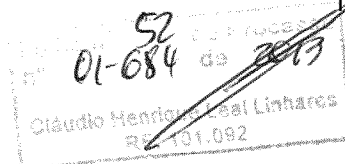
MILTON LEITE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
João Doria
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 684/13)
(VEREADOR RICARDO NUNES – PMDB)

Dispõe sobre a denominação de logradouro inominado localizado na Avenida Inácio Cunha Leme, sentido Avenida Atlântica, esquina com as ruas José Joaquim Cesar e Bento Correia de Figueiredo – Quadras 244/249 – Setor 95, no bairro Socorro – Zona Sul desta Capital.

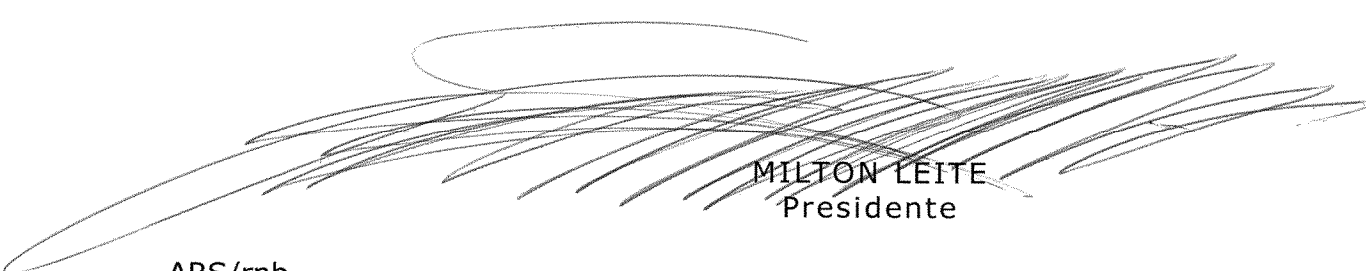
Faço saber que a Câmara, em sessão de 04 de outubro de 2017, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça João Adão da Silva o logradouro público inominado, localizado na Avenida Inácio Cunha Leme, sentido Avenida Atlântica, esquina com as ruas José Joaquim Cesar e Bento Correia de Figueiredo – Quadras 244/249 – Setor 95, no Bairro Socorro – Zona Sul.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

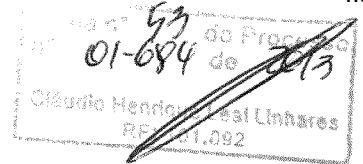
Câmara Municipal de São Paulo, 05 de outubro de 2017.


MILTON LEITE
Presidente

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 17 de outubro de 2017.

Recebi ofício SGP-23 nº 01538, de 05/10/17, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 684/13, de autoria do Vereador Ricardo Nunes.



Luciana Andréia dos Santos
Assistente Técnico I
SCM-ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 54

do processo nº 01-684 de 20 13, 08, 11, 17 (a)

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **VETO TOTAL**.

08/11/2017


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo